



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 761, de 22 de março de 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Dona Inês - CONJUDI, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Dona Inês – CONJUDI, órgão de representação da população jovem, de caráter consultivo da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

§1. Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§2. O CONJUDI deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Compete ao CONJUDI:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na proposição e implementação de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos, campanhas de conscientização, programas educativos dirigidos à sociedade em geral e eventos correlatos, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse e que contribuam o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - propor a criação de canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

VII - fomentar o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e o protagonismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do município, do Estado e da União;

X - aprovar anualmente o relatório de atividades do CONJUDI;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamentos;

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude, a serem realizados a cada dois anos, aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;

Art. 3º. O CONJUDI terá a seguinte composição:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prioridades de representação das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Cultura, Turismo, Gabinetes do Prefeito, Vice Prefeito e Poder Legislativo;

II - 09 (nove) representantes indicados pelas organizações ou instituições sociais e nomeadas pelo Prefeito Municipal, ficando assim constituído:

a) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior;

b) 01 (um) representante de Instituições do Ensino Médio;

c) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Fundamental II;

d) 01 (um) representante de Comunidade Quilombola;

e) 01 (um) representante das igrejas ou da diversidade religiosa;

f) 01 (um) representante das Entidades ligadas ao esporte, lazer e turismo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

g) 01 (um) representante do NUCA; "

h) 01 (um) representante do SCFV;

i) 01 (um) representante do Parlamento Jovem;

§1º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§2º Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Juventude, previstos no inciso II do "caput" deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - pertencer a uma das organizações ou movimentos sociais das áreas prioritárias definidas no inciso II e ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

II - Residir no município de Dona Inês;

III - Não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

§3º Para efeitos do disposto, entende-se por organizações ou instituições sociais todas as entidades constituídas juridicamente, de comprovada atuação e reconhecimento ou que comprovem atuação no atendimento, formação, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da juventude, com sede no Município de Dona Inês.

§4º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§5º A indicação dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entendidas, na busca do consenso, convocada por meio de edital, publicado em jornal oficial do Município, até 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros, ou por ocasião da realização da Conferência Municipal da Juventude.

§6º Não havendo possibilidade de diálogo entre entidades, os representantes serão escolhidos pelo voto das entidades presentes, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos da juventude.

Art. 4º. O CONJUDI elegerá em sua primeira reunião ordinária o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, dentre seus pares, por votação aberta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação a Presidência provisória do CONJUDI.

Art. 5º. O CONJUDI reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

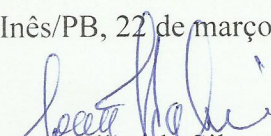
Parágrafo único. As reuniões do CONJUDI serão públicas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 6º. O CONJUDI poderá constituir grupos de trabalho ou comissões temáticas específicas relacionadas com as temáticas da juventude municipal.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta de dotações conseguidas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 22 de março de 2017.


João Idalino da Silva
PREFEITO